



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 01/2023

PROTÓCOLO Nº 4888
DATA ENTREGA 02/06/23
HORA 14:17
ASSINATURA [assinatura]

Altera a redação do parágrafo único do art. 17º da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução: A Mesa da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco MG nos termos do art. 17º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º- O parágrafo único do art. 17º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco MG será composta de 11 (Onze) Vereadores, nos termos previstos no art. 29, inciso IV, alínea “c”, da Constituição Federal.”

Art. 2º- As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Emenda entra em vigor para a próxima Legislatura a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de Junho de 2023.

[assinatura]
Vereador Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

[assinatura]
Pedro Julio Sobrinho
Vereador

[assinatura]
José Silvino Reis de Bittencourt
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justificativa

Devido ao crescimento populacional de Visconde do rio Branco faz se necessário uma maior representatividade para os munícipes o que só vem a beneficiar toda população de cidade, que poderão contar com mais apoio e ações de fiscalização dos próprios parlamentares e do poder executivo. A medida abaixo sobre o número de vereadores de acordo Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal diz: para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

Consideração a prévia é que com o aumento populacional divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cidade de Visconde do rio Branco em 2010, a cidade já teria 37, 942 (Trinta e sete mil novecentos e quarenta e dois) habitantes o que já habilita nossa cidade legalmente o aumento para 11 (Onze) parlamentares. Hoje somos 43.351 (Quarenta e três Mil trezentos e cinquenta e um) habitantes. Com este número de habitantes o número de parlamentares conforme a constituição poderia ser de 13 vereadores.

O número de vereadores de uma cidade está relacionado com a quantidade de habitantes. Mas o número exato de vagas disponíveis é definido pela Lei Orgânica de cada município, respeitando o que diz o art. 29 da Constituição Federal, que estabelece de fato o limite de vereadores de acordo com a quantidade de habitantes do município.

O que a constituição federal determina sobre a relação entre a população e o número de vereadores de cada cidade e aos ditames constitucionais, baseada no artigo 29 da Constituição Federal, e o número de representantes no Legislativo.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Art. 29 no inciso IV diz: para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

Ainda no mesmo Art. 29 no inciso IV c) diz: b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

(C)13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Esta emenda visa garantir uma maior representatividade aos munícipes. Importante ressaltarmos ainda, que mesmo com o aumento de legisladores municipais, o repasse constitucional à Casa municipal não aumentaria.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de Junho de 2023.

Vereador Carlos Antônio da Cruz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Pedro Júlio Sobrinho
Vereador

José Silvino Reis de Bittencourt
Vereador